

PROJETO DE LEI N° , DE 2012

(Do Sr. Paulo Foletto)

Fixa critério para a distribuição dos candidatos pelos locais de prova em concursos para provimento de cargos ou empregos promovidos pela Administração Pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A distribuição pelos locais de prova dos candidatos em concursos para provimento de cargos ou empregos promovidos pela Administração Pública federal respeitará, obrigatoriamente, a maior proximidade possível do endereço indicado pelo candidato na sua ficha de inscrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujo edital inicial já tenha sido publicado.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que os concursos públicos promovidos pela Administração Pública federal têm atraído, cada vez mais, um contingente significativo de interessados, com cifras por vezes próximas do patamar de um milhão de inscritos.

Tais certames, realizados simultaneamente em diversas capitais do País, envolvem uma estrutura complexa de organização e a disponibilização de locais de provas setorizados em cada uma dessas cidades.

Devido ao número expressivo de participantes, as imediações dos locais de provas nos dias de realização das mesmas têm registrado, constantemente, um sem número de transtornos no trânsito, principalmente pelos congestionamentos gerados e pela falta de vagas regulamentares para o estacionamento dos veículos mobilizados.

Diante desse contexto, evidencia-se indispensável e urgente a tomada de medidas preventivas que permitam uma melhor racionalização do processo, de forma a atenuar os transtornos dos candidatos envolvidos, que não raro perdem as provas por problemas de congestionamento do tráfego, e dos próprios moradores das circunvizinhanças dos locais de provas, que se veem impedidos de ter um deslocamento natural nos seus dias de descanso por conta desses certames.

Nesse sentido, propomos, como um primeiro passo para atenuar os problemas elencados, a obrigatoriedade de adoção do critério de proximidade de moradia dos participantes, ao invés da usual lista por ordem alfabética ou por número de inscrição, para efeito de distribuição dos candidatos por locais de prova nos certames para provimento de cargos e empregos promovidos pela Administração Pública federal, tendo em vista o enorme potencial inerente a esta medida, via encurtamento dos deslocamentos e redução da demanda por vagas de estacionamento.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas visando à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PAULO FOLETT